

## PORTARIA 20/2019-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio André Keppler Fraga, Juiz de Direito com Função Delegada junto à Direção do Foro Central, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 6º, do Provimento nº. 01/2002-DF,

CONSIDERANDO o noticiado no expediente SEI nº 8.2019.1026/000833-7, no qual se verifica a existência de discrepância no cumprimento de mandados pela Oficiala de Justiça Rosângela dos Santos Pogliã em comparação aos outros três oficiais de justiça que atuam na 8ª Vara de Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que na especialização da Vara de Fazenda há basicamente mandados oriundos de processos de execução fiscal, com atos de citação e penhora separados, o que enseja a existência de mandados parcialmente cumpridos e não havendo o registro, durante um ano, de que a servidora cumpriu nenhum parcialmente;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de aplicação de pena, mostrando-se necessário apurar e esclarecer os fatos, bem como a produção de prova,

### RESOLVE

ART. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA, por meio do Expediente SEI nº. 8.2019.1026/000833-7, contra a Oficiala de Justiça ROSÂNGELA DOS SANTOS POGLIA,

por constituir a conduta da sindicada, em tese, infração disciplinar, nos termos do que preveem os artigos 177, incisos III, V, VI e 178, inciso XXIV, ambos da Lei Complementar nº. 10.098/94; 743 e 750, da Lei Estadual nº. 5.256/66; 57 e 62 da Consolidação Normativa Judicial, situação apta a gerar a pena de suspensão, nos termos dos artigos 187, II c/c com o art. 189, I, ambos da Lei Complementar nº. 10.098/94.

ART. 2º - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias úteis para instrução e apresentação do relatório da referida sindicância, nos termos do art. 201 da Lei Complementar nº 10.098/94, admitindo-se a sua prorrogação por igual período.

ART. 3º - CITE-SE a servidora do inteiro teor desta Portaria e expediente nº 8.2019.1026/000833-7, INTIMANDO-SE, ainda, acerca da designação da audiência preliminar para o dia 19/11/2019, às 15h, a ser realizada na sala de audiência da Direção do Foro, observando que poderá constituir advogado, querendo. Não o constituindo, poderá requerer previamente designação de defensor dativo e/ou defensor público.

ART. 4º - A sindicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o interrogatório, poderá requerer diligência, produzir prova documental e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), nos termos do art. 232, da Lei 10.098/94.

O rito processual se desenvolverá nos termos do art. 201 e seguintes c/c com o art. 228 e seguintes da Lei Complementar nº 10.098/94.